



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nr 122/2024 - COEx/C Sup

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 122/2024 – COEx/C Sup QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCIO (COEx) E A EMPRESA VIBRA ENERGIA S.A.

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército, órgão do Comando do Exército, do Ministério da Defesa com sede na Av. do Exército, Quartel General do Exército, Bloco “F”, Térreo, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o Nr 00.394.452/0250-09, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Major **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército - COEx, designado conforme Boletim Interno nº 2, de 6 de janeiro de 2025, do COEx, e a Empresa **VIBRA ENERGIA S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nr 34.274.233/0001-02, sediada à Rua Correa Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.210-052, em Rio de Janeiro-RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO GERALDO GOULART VILARINHO**, e pelo Sr. **RENATO SIMONETTI BULLIO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nr 65492.006718/2024-46, apenso ao Processo Administrativo Nr 64447.008475/2024-63, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
1	Gasolina “C”	L	41.880	5,9932	250.995,2160
2	Óleo Diesel BS 10	L	166.146	5,9737	992.506,3602
TOTAL					1.243.501,58

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, por parte do Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.243.501,58** (um milhão e duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos).
- 5.2. O valor de cada contrato (Gasolina, Óleo Diesel BS 10 e Óleo Diesel BS500) será definido a partir da aplicação do percentual de desconto do licitante vencedor do certame sobre o preço médio de revenda do litro do respectivo combustível constante na última versão disponível da tabela extraída no [sítio <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencialprecos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencialprecos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas).
- 5.3. Para cada contratação serão prestadas as garantias previstas no Termo de Referência, autorizando o pagamento antecipado dos valores consoante o parágrafo 1º do art. 145 da Lei 14.133 conforme as regras previstas no Termo de Referência.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes (Termo de contrato nº 122/2024-COEx/C Sup.....Página **2 de 12**)

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço relativo ao quantitativo inicialmente contratado, pago antecipadamente, é fixo e não será reajustado em nenhuma hipótese.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, nos percentuais de 100% e 5% do valor a ser liquidado e pago, com validade de no mínimo (90) noventa dias após a data limite prevista para o término da vigência do contrato, conforme parágrafo 2º do Art. 145 da Lei 14.133 e regras previstas no contrato. Os referidos percentuais referem-se, respectivamente, às garantias do pagamento antecipado e da execução contratual.

10.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato. Ainda, a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

10.3. O combustível solicitado pelos Órgãos Coordenadores (OC) e adquirido pela União, por intermédio do COEx, destina-se ao atendimento de todas as Organizações Militares constantes do Anexo II, independente de sua posição geográfica, estando incluídos no valor da contratação todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente no fornecimento do objeto contratado.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18.1.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18.2.Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.3.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato lícitado, pela caracterização do 1º (primeiro) dia de atraso injustificado;

2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, do 2º (segundo) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

3. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia de atraso injustificado, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

4. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do 61º (sexagésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia de atraso injustificado, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

5. O atraso superior a 91 (noventa e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 18,4% do valor do Contrato.

8. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 21% a 30% do valor do Contrato.

9. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 20% do valor do Contrato.

10. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade
(Termo de contrato nº 122/2024-COEx/C Sup.....Página 9 de 12)

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NC/REF	OM	UG	PTRES	ESF	FONTE	PI	VALOR (R\$)
413761	COEx	160069	229043	1	1052A001KY	D1DTFSMOUTR	1.243.502,51

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Signatários:

Documento assinado digitalmente
 **FABIO CRUZ AJALA**
Data: 16/01/2025 12:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO CRUZ AJALA – Maj
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

Documento assinado digitalmente
 **PAULO GERALDO GOULART VILARINHO**
Data: 13/01/2025 15:13:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO GERALDO GOULART VILARINHO

Documento assinado digitalmente
 **RENATO SIMONETTI BULLIO**
Data: 13/01/2025 14:14:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO SIMONETTI BULLIO

Representantes da empresa VIBRA ENERGIA S.A

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA LEITE**
Data: 15/01/2025 18:54:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE – Maj
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ROGERIO FURTUNA**
Data: 15/01/2025 17:32:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ROGÉRIO FURTUNA – 1º Ten
Chefe da Subseção de Contratos do COEx



2025.01.13
09:39:12
-03'00'

JEDSON CESINO DE MEDEIROS – 1º Sgt
Analista da Subseção de Contratos do COEx

Data e hora da consulta: 17/12/2024 08:58

Usuário: ***.653.511-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2024	NE	619

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	229043	1052A001KY	339030	113413	D1DTFSMOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/11/2024	Global	65492.006718/2024-46	0,0000	1.243.502,51

Favorecido

Código	Nome	CEP
34.274.233/0001-02	VIBRA ENERGIA S.A	20211-140
Endereço		
CORREIA VASQUES 250 CIDADE NOVA		
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

C SUP - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO - CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO DIEX Nº 5876-CSUP/COLOG, 20/11/2024 - REQ 19-DIVCOMAUTO/CSUP, 20/11/2024 - PREGÃO Nº 90004/2024 - CONTRATO Nº 122/2024 - ITENS Nº 1 E 2 - 2024NC413761, 25/06/2024 - ICE612224.

Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO Nº 122/2024.

Informação Complementar

16006905900042024 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 17/12/2024 08:58

Usuário: ***.653.511-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.243.502,51

Subelemento 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN	248.955,66

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/11/2024	Inclusão	41.880,0000	5,9445	248.955,66
		0		

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG	994.546,85

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/11/2024	Inclusão	169.250,000	5,8762	994.546,85
		00		

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

16/12/2024 10:08:51

Responsável pela Nota de Empenho

FÁBIO CRUZ AJALA

***.385.007-**

16/12/2024 09:44:14

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	RICARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	13/08/2024 14:25 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90021/2023	64488.008475/2024-63

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de combustível automotivo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VL MÉDIO ANP (R\$)	% DE DESC MÍN	VALOR REF (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina "C"	461506	litro	6.000.000	5,74	2,50	5,5965	33.579.000,00
2	Óleo diesel BS10	461548	litro	25.000.000	5,96	2,50	5,8110	145.275.000,00
3	Óleo diesel BS500	461552	litro	4.000.000	5,89	2,50	5,7428	22.971.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO* (R\$)								201.825.200,00

* Valor total estimado baseado no desconto mínimo e com valor médio ANP de referência extraído do [sítio https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas](https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar".

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. As contratações serão realizadas em volumes suficientes para atender as demandas da Força Terrestre até a média de 3 (três) meses de consumo de cada tipo de combustível, de forma a garantir o equilíbrio contratual, face à possíveis volatilidades diárias no valor unitário dos combustíveis.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, de acordo com os pedidos de fornecimento do órgão Coordenador (OC), nos Postos de Abastecimento do Exército Brasileiro, localizados nas Organizações Militares (OM) constantes do Anexo II, deste Termo, de 2023.

1.6 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a (90) noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

1.8. Os percentuais de descontos ofertados a partir do desconto mínimo deverão ser múltiplos de 0,1%.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. Os itens objetos desta contratação se enquadram como atividade de custeio relacionada no art. 2º da Portaria nº 7.828 de 30 de agosto de 2022 em conformidade com a Portaria Normativa GM/MD nº 2.798/2022.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14 fev 23

III) Id do item no PCA: 114 e 115

IV) Classe/Grupo: combustíveis e propelentes líquidos e óleos combustíveis

V) Identificador da Futura Contratação: 160069-090021/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade e os possíveis impactos ambientais indicados devem ser observados no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato. Ainda, A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O combustível, objeto desta licitação, deve estar incluído nos níveis de estoques operacionais das Bases da CONTRATADA, de forma a garantir o fornecimento de produtos conforme demanda apresentada pelos diversos Órgãos Coordenadores (OC), e realizará **entregas parceladas, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato**, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21, **nos Postos de Abastecimento do Exército Brasileiro, localizados nas Organizações Militares constantes do Anexo “II”**, deste Termo de Referência e outros que se fizerem necessários nas situações de contingência arcando com todos os custos logísticos arrolados desde o recebimento da demanda até a efetiva entrega.

5.2. No cumprimento dos prazos e condições de entrega e recebimento, a contratada deverá:

5.2.1. providenciar, com oportunidade, quaisquer equipamentos e acessórios necessários ao transporte e à colocação do combustível contratado nos reservatórios das Organizações Militares (OM), em concordância com as normas de segurança vigentes;

5.2.2. Os prazos de entrega iniciar-se-ão no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, das solicitações do OC ou da Chefia de Suprimento, as quais serão feitas por escrito ou via ferramenta de TI para protocolo de pedidos de fornecimento de combustível e dirigidas ao funcionário responsável da contratada, cabendo ao OC o rigoroso controle das entregas.

5.2.3 As solicitações do OC ou da Chefia de Suprimento poderão ser remetidas à contratada por ferramenta de TI disponível e desenvolvidas para as operações pela contratada, à custa da empresa, ou seja, sem custos para a União ou por e-mail, caso a ferramenta de TI fique inoperante. A contratada se compromete a remeter uma confirmação do recebimento da referida solicitação, no prazo máximo de 24 horas, conforme Anexo “III”.

5.2.4. A contratada deverá comunicar à contratante através do e-mail dabst.combustivel@gmail.com e ao OC, ou por escrito e em até 24 horas, qualquer alteração ocorrida nos dados constantes da relação dos funcionários responsáveis pelas entregas e o recebimento dos pedidos de entrega.

5.2.5. O combustível deverá ser entregue, pela contratada, nas Organizações Militares (OM) constantes do Anexo “II”, deste Termo de Referência, e em outras que se fizerem necessárias nas situações de contingência, **independente da necessidade de complemento de volume total da cisterna-tanque para fins de transporte** e dentro dos seguintes prazos:

a) até 02 (dois) dias úteis para as Organizações Militares (OM) situadas em capitais;

b) até 05 (cinco) dias úteis para as OM situadas fora das capitais; e

c) até 30 (trinta) dias úteis para as OM situadas em locais em que haja necessidade de transporte do combustível por embarcações.

5.2.6. O volume de combustível será entregue em múltiplos de 5.000 (cinco mil) litros pela contratada.

5.2.7. O combustível a ser contratado e solicitado pelos Órgãos Coordenadores (OC) visa atender, indistintamente, todas as Organizações Militares constantes do Anexo “II”, independentemente de sua posição geográfica, conforme solicitação da Contratante, sem a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, estando incluídos no valor da contratação todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto contratado.

5.2.8. O controle dos volumes contratados, o cadastramento de pedidos de entrega de carga líquida junto a Contratada, a distribuição, a redistribuição e os ajustes dos volumes contratados aos OC e o respectivo acompanhamento da entrega deverá ser realizado por meios de comunicação ágil e confiável dentro dos prazos descritos acima sem custos para a União, não se tratando de desenvolvimento exclusivo de software para a contratante de forma a causar custos adicionais para a contratada.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais dos contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.11 O acompanhamento da utilização dos saldos dos contratos deverá ser feito por meio do Relatório Diário de Acompanhamento do Consumo de Combustíveis (Anexo “III”, deste termo de referência), o qual deverá ser remetido pela Contratada ao Comando Logístico, por intermédio da Chefia de Suprimento, impreterivelmente, até dois dias após a data de faturamento.

6.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

6.13 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O combustível, objeto desta licitação será recebido, nas quantidades estabelecidas, e a partir da apresentação do boletim de conformidade, pela Contratada, considerando as especificações técnicas constantes no Anexo “I” deste Termo de Referência, ou seja, após a verificação da qualidade e da quantidade entregues.

7.2. Somente poderá ser aceita a entrega dos itens cuja especificação esteja de acordo com o Anexo “I”. Caso ocorram alterações nas especificações dos produtos durante a vigência dos contratos, estas poderão, também, ser aceitas, desde que editadas unicamente pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 dias úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação

7.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total consoante o parágrafo 1º do art. 145 da Lei 14.133 conforme as regras previstas no presente tópico.

7.28. O pagamento será antecipado após:

7.28.1 o despacho decisório do Comandante do Exército;

7.28.2 a assinatura do contrato, com as devidas apresentações das garantias do adiantamento do pagamento antecipado; e

7.28.3 a apresentação pela contratada das primeiras e terceiras vias das Notas Fiscais.

7.29. Para o pagamento dos contratos, serão considerados os repasses dos recursos financeiros do Governo Federal.

7.30. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.31.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.32.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, conforme prescrito no item 7.11 do TR.

7.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado.

7.36.1 Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 100%.

7.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38.1. Ficam vedadas as cessões de crédito não fiduciárias, entendidas como aquelas que não estejam de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com Sistema de Registro de Preços (SRP) e adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. A empresa como condição de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória de registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) para o exercício de atividades de distribuição e/ou revenda pertinentes ao fornecimento dos combustíveis automotivos (Resolução ANP nº 41/2013, nº 784/2019 e nº 852/2021).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.28.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.2.1. Volumes correspondentes a 10% do volumes previstos por itens para contratações;

8.28.2.2. Contratos com pagamento 100% antecipado;

8.28.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 201.825.200,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 5,74 para gasolina comum, R\$ 5,96 para óleo diesel BS10 e R\$ 5,89 para óleo diesel BS500.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160069 e/ou 167069;

II) Fonte de Recursos: Diversos;

III) Programa de Trabalho: Diversos;

IV) Elemento de Despesa: 30;

V) Plano Interno: Diversos

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. VALORES UNITÁRIOS PARA AS CONTRATAÇÕES

11. VALORES UNITÁRIOS PARA AS CONTRATAÇÕES

11.1 O valor de cada contrato (Gasolina C, Óleo Diesel BS 10 e Óleo Diesel BS500) será definido a partir da aplicação do percentual de desconto do licitante vencedor do certame sobre o preço médio de revenda do litro do respectivo combustível constante na última versão disponível da tabela extraída no sítio <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, publicada na semana anterior à assinatura do instrumento.

11.2 Para cada contratação serão prestadas as garantias previstas neste Termo de Referência, autorizando o pagamento antecipado dos valores obtidos na forma do item 7.

11.3 Nos valores aferidos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos combustíveis.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENATO
CALDEIRA IGREJA**
00761817743



Assinado digitalmente por RENATO CALDEIRA IGREJA:
00761817743
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-08-15 18:13:14
Foxit Reader Versão: 10.0.1

RENATO CALDEIRA IGREJA

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
 **ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA**
Data: 15/08/2024 13:06:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I ao TR Mar 24 assinado.pdf (59.79 KB)
- Anexo II - Anexo II ao TR Mar 24 assinado.pdf (142.96 KB)
- Anexo III - Anexo III ao TR Mar 24 assinado.pdf (62.3 KB)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

ANEXO "I" ao TERMO DE REFERÊNCIA Nr 16/24-Div Comb Auto/Ch Sup

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO COMBUSTÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE	UND
01	Gasolina 'C' – Conforme Resolução ANP Nº 807/2020, de 23 JAN 20, alterada pela Resolução ANP Nº 885, de 20 SET 22.	6.000.000	Litros
02	Óleo Diesel B S10 – Conforme Resolução ANP Nº 45, de 25 AGO 14, alterada pela Resolução ANP Nº 907, de 18 NOV 22.	30.000.000	Litros
03	Óleo Diesel B S500 – Conforme Resolução ANP Nº 45, de 25 AGO 14, alterada pela Resolução ANP Nº 907, de 18 NOV 22.	4.000.000	Litros

Quartel em Brasília/DF, 13 de março de 2024.

**RENATO CALDEIRA
IGREJA:00761817743**

**Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA
Chefe de Suprimento**

Assinado digitalmente por RENATO CALDEIRA IGREJA:
00761817743
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-19 12:54:06
Foxit Reader Versão: 10.0.1



**MISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO**

ANEXO II ao TERMO DE REFERÊNCIA Nr 16/24-Div Comb Auto/Ch Sup

RELAÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DO EXÉRCITO

Nr	OM	Endereço	Cidade	UF
1	61° BIS	Avenida 25 de Agosto, nº 3.224, Vila Militar.	Cruzeiro do Sul	AC
2	2ª Cia / 4° BIS	Avenida Duque de Caxias - Vila Militar nº 306 – Liberdade.	Epitaciolândia	AC
3	Cmdo Fron Acre / 4°BIS	Rua Colômbia, s/n – Bosque.	Rio Branco	AC
4	7° B E Cnst	Avenida Nações Unidas, 2100 - Estação Experimental.	Rio Branco	AC
5	59° BI Mtz	Avenida Fernandes Lima, 1970 – Farol.	Maceió	AL
6	54° BIS	Rodovia BR 319, km 09 - Zona Rural.	Humaitá	AM
7	CRO / 12	Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 1.985, Compensa I.	Manaus	AM
8	CECMA	Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 6.123, Ponta Negra.	Manaus	AM
9	4° BAvEx	Estrada do Paredão, s/n, Colônia Oliveira Machado.	Manaus	AM
10	1° BIS (Amv)	Avenida São Jorge, nº 650, São Jorge.	Manaus	AM
11	Cia C / 2° Gpt E	Avenida dos Expedicionários, nº 6.800, Ponta Negra.	Manaus	AM
12	4ª DL	Avenida Marechal Bittencourt, nº 97, Compensa I.	Manaus	AM
13	1ª Cia Com SI	Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 5.345, Ponta Negra.	Manaus	AM
14	12ª Cia Gda	Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 854, São Jorge.	Manaus	AM
15	12ª Cia PE	Avenida Coronel Pedro Teixeira, nº 5.156, Ponta Negra.	Manaus	AM
16	CIGS	Avenida São Jorge, nº 750, São Jorge.	Manaus	AM
17	21ª Cia E Cnst	Área Capitão Nabuo Oba, s/n, Cachoeirinha.	São Gabriel da Cachoeira	AM
18	Cmdo Fron Rio Negro / 5°BIS	Avenida Capitão José da Silva Delgado, nº 1.761.	São Gabriel da Cachoeira	AM

19	Cmdo Fron Solimões / 8ºBIS	Praça Colômbia, s/n, Vila Militar.	Tabatinga	AM
20	Cia C da 16ª Bda Inf SI	Avenida dos Expedicionários, nº 2.801, Aeroporto.	Tefé	AM
21	3º BIS	Avenida Frei Matias Boaventura, s/n, Mariuá.	Barcelos	AM
22	1ª Cia Fuz / 34º BIS	Estrada da 1ª Companhia de Fuzileiros de Selva, s/n, Oiapoque.	Clevelândia do Norte	AM
23	Cmdo Fron Amapá / 34º BIS	Avenida Padre Júlio Lombaerd, Nr 4301 – Alvorada.	Macapá	AP
24	4º B E Cnst	Rodovia BR 020/242, Km 3, Boa Vista.	Barreiras	BA
25	35º BI	Avenida Eduardo Froes da Mota, nº 7.770, Subaé.	Feira de Santana	BA
26	1ª Cia Inf	Rua da Harmonia, s/n, CHESF.	Paulo Afonso	BA
27	4ª Cia Gd	Avenida Luís Viana Filho, s/n, Paralela.	Salvador	BA
28	40º BI	Rodovia BR 226, Km 3, Venâncios.	Crateús	CE
29	Pq R Mnt / 10	Avenida Eduardo Girão, nº 1.533, Fátima.	Fortaleza	CE
30	10º D Sup	Rua Marechal Bittencourt, nº 100, Dias Macedo.	Fortaleza	CE
31	23º BC	Avenida Treze de Maio, 1589 – Fátima.	Fortaleza	CE
32	11º GAA Ae	Estrada Parque Contorno SAAN, s/n, SMU.	Brasília	DF
33	C Com G Ex	Estrada Parque Contorno, Rodovia DF 001, km 5, Taquari.	Brasília	DF
34	CIE	Avenida Duque de Caxias, s/n, SMU.	Brasília	DF
35	Cmdo 11ª RM	Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", Anexo.	Brasília	DF
36	Gab Cmt Ex	QGEx - Bloco A – SMU.	Brasília	DF
37	38º BI	Praia de Piratininga, s/nº - Prainha	Vila Velha	ES
38	58º BI Mtz	Avenida Duque de Caxias, nº 2.348, SMU.	Aragarças	GO
39	Cia C / 3ª Bda Inf Mtz	Rua Visconde de Mauá, s/n, Centro.	Cristalina	GO
40	6º GLMF / CIF	Rodovia BR 020, Km 65, Zona Rural.	Formosa	GO
41	Cmdo Bda Op E	Avenida Salvador, s/n - Jardim Guanabara.	Goiânia	GO
42	23ª Cia E Cmb	Avenida Pandiá Calógeras, nº 49, Centro.	Ipameri	GO
43	41º BI Mtz	Avenida Castelo Branco, s/n, Vila Olavo.	Jataí	GO
44	50º BIS	Avenida Bernardo Sayão, S/Nr – Nova Imperatriz.	Imperatriz	MA
45	24º BC	Avenida João Pessoa, s/n, João Paulo.	São Luís	MA
46	11º B E Cnst	Rua Professora Lourdes Naves, 750 - Santa Terezinha.	Araguari	MG
47	4ª Cia Com	Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, São Francisco.	Belo Horizonte	MG
48	Cia C 4ª RM / 4ª DE	Avenida Raja Gabaglia, nº 450, Gutierrez.	Belo Horizonte	MG

49	CPOR / CMBH	Avenida Marechal Esperidião Rosas, nº 400, São Francisco.	Belo Horizonte	MG
50	12º BI	Rua Tenente Brito Melo, s/n, Barro Preto.	Belo Horizonte	MG
51	4º B E Cmb	Praça Duque de Caxias, s/n, Varginha.	Itajubá	MG
52	17º B Log	Rua Mariano Procópio, nº 830, Mariano Procópio.	Juiz de Fora	MG
53	4º GAC	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.100, Nova Era.	Juiz de Fora	MG
54	4º B Sup	Praça Presidente Antonio Carlos, 140 - Centro.	Juiz de Fora	MG
55	55º BI	Avenida do Exército, s/n, Santo Antônio.	Montes Claros	MG
56	14º GAC	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 635, Centro.	Pouso Alegre	MG
57	11º BI Mth	Ladeira Tenente Vilas Boas, s/n, Centro.	S João Del Rei	MG
58	4º Esqd C Mec	Rua 15 de Novembro, nº 1.388, São Sebastião.	Santos Dumont	MG
59	4º GAA Ae	Avenida Duque de Caxias, nº 1, Wenceslau Braz.	Sete Lagoas	MG
60	EsSA	Avenida 7 de Setembro, nº 628, Centro.	Três Corações	MG
61	36º BI Mtz	Avenida Aspirante Mega, 731 – Jaraguá.	Uberlândia	MG
62	17º R C Mec	Avenida General Osório, s/n, Panduí.	Amambaí	MS
63	9º B E Cmb	Rua Duque de Caxias, s/n, Alto.	Aquidauana	MS
64	10º R C Mec	Rua Alcebíades Bobadilha da Cunha, nº 627, Centro.	Bela Vista	MS
65	20º RCB	Avenida Presidente Vargas, nº 2.516, Santa Camélia.	Campo Grande	MS
66	18º B Log	Avenida Duque de Caxias, nº 1.127, Amambaí.	Campo Grande	MS
67	Cmdo 9ª RM	Avenida Duque de Caxias, nº 1.628, Amambaí.	Campo Grande	MS
68	3ª Cia Fron / Forte Coimbra	Avenida Tenente Oliveira Mello, s/n, Coimbra.	Corumbá	MS
69	Cmdo 18ª Bda Inf Fron	Avenida General Rondon, nº 1.735, Centro.	Corumbá	MS
70	17º B Fron	Rua Cáceres, nº 425, Centro.	Corumbá	MS
71	47º BI	Rodovia BR 163, Km 729, Vila São Paulo.	Coxim	MS
72	28º B Log	Avenida Guaicurus, nº 9.000, Zona Rural.	Dourados	MS
73	4ª Cia E Cmb Mec	Rua Tenente Ary Rodrigues, nº 252, Centro.	Jardim	MS
74	CI Betione	Rodovia MS 739, Km 17, Zona Rural.	Miranda	MS
75	9º GAC	Rua Calógeras, nº 272, Centro.	Nioaque	MS
76	11º R C Mec	Praça Duque de Caxias, s/n, Centro.	Ponta Porá	MS
77	2ª Cia Fron	Rua Capitão Cantalice, nº 1.077, Centro.	Porto Murtinho	MS
78	2ª Cia Inf	Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 1.317, Centro.	Três Lagoas	MS

79	2° B Fron	Rua 15 de Novembro, nº 737, Centro.	Cáceres	MT
80	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	Avenida Rubens de Mendonça, nº 5.001, Centro Político Adm	Cuiabá	MT
81	18° GAC	Rodovia BR 364, Km 202, Vila Goulart.	Rondonópolis	MT
82	51° BIS	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro.	Altamira	PA
83	Pq R Mnt / 8	Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1.106, Marambaia.	Belém	PA
84	53° BIS	Estrada do Quinquagésimo Terceiro BIS, s/n, Bom Jardim.	Itaituba	PA
85	23° B Log SI	Rodovia Transamazônica, Km 9, Nova Marabá.	Marabá	PA
86	8° B E Cnst	Rodovia BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba, Piquiatuba.	Santarém	PA
87	23° Esqd C SI	Avenida dos Amazônidas, s/n, Vila Permanente.	Tucuruí	PA
88	8° D Sup / Balsa / Porto	Rodovia Artur Bernardes, 8400.	Belém	PA
89	16° R C Mec	Avenida Aeroporto, s/n, Alto da Boa Vista.	Bayeux	PB
90	31° BI Mtz	Rua 15 de novembro, nº 100, Conceição.	Campina Grande	PB
91	15° BI Mtz	Avenida Cruz das Armas, nº 281, Cruz das Armas.	João Pessoa	PB
92	1° Gtp E	Avenida Epitácio Pessoa, 2205, Tambauzinho.	João Pessoa	PB
93	71° BI Mtz	Rodovia BR 423, Km 96, Heliópolis.	Garanhuns	PE
94	14° BI Mtz	Avenida General Manuel Rabelo, nº 1.950, Socorro.	Jaboatão	PE
95	7° GAC	Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.957, Ouro Preto.	Olinda	PE
96	72° BI Mtz	Avenida Cardoso de Sá, s/n, Vila Eduardo.	Petrolina	PE
97	14° B Log	Rua São Miguel, nº 898, Afogados.	Recife	PE
98	7° D Sup	Rua General Estilac Leal, nº 439, Cabanga.	Recife	PE
99	Cia Cmdo / 7ª RM-DE	Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Engenho do Meio.	Recife	PE
100	5ª Cia Intlg	Rodovia BR 232, Km 12 – Curado.	Recife	PE
101	Cia C CMNE	Rodovia BR 232, Km 12 – Curado.	Recife	PE
102	4° B Com	Rodovia BR 101 Sul, Km 73 – Tejipió.	Recife	PE
103	10ª Cia E Cmb	Rodovia PE 180, Km 05, Distrito Industrial.	São Bento do Una	PE
104	3° B E Cnst	Rodovia BR 230/316, km 06 - Unha de Gato.	Picos	PI
105	2° B E Cnst	Avenida Frei Serafim, 2833 – Centro.	Teresina	PI
106	25° BC	Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro.	Teresina	PI
107	30° BI Mtz	Rodovia BR 376, Km 353, s/n, Vila Reis.	Apucarana	PR
108	15° B Log	Rua da Lapa, nº 1.502, Jardim Maria Luiza.	Cascavel	PR

109	5º Esqd C Mec	Praça Duque de Caxias, s/n, Centro.	Castro	PR
110	20º BIB	Avenida Prefeito Erasto Gaertner, nº 598, Bacacheri.	Curitiba	PR
111	5º B Log	Rua Valdeci dos Santos, nº 113, Pinheirinho.	Curitiba	PR
112	5º GAC AP	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 9.190, Boqueirão.	Curitiba	PR
113	34º BI Mtz	Avenida República Argentina, nº 593, Centro.	Foz do Iguaçu	PR
114	16º Esqd C Mec	Rua Bela Vista, s/n, Cango.	Francisco Beltrão	PR
115	26º GAC	Avenida Manoel Ribas, nº 2.286, Centro.	Guarapuava	PR
116	15º GAC AP	Rua Barão do Rio Branco, nº 99, Wilson Montenegro.	Lapa	PR
117	15ª Cia E Cmb	Avenida Major Cunha Sobrinho, nº 771, Centro.	Palmas	PR
118	2ª Cia / 5º B Sup	Fazenda Baronesa, Setor Militar.	Palmeira	PR
119	13º BIB	Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 2.179, Uvaranas.	Ponta Grossa	PR
120	5º RCC	Praça Santo Ângelo, s/n, Vila Militar.	Rio Negro	PR
121	15ª Cia Inf	Rua Tenente Roque Valença, s/n – Centro.	Guaíra	PR
122	Cmdo Bda Inf Pqdt	Avenida General Benedito da Silveira, s/n, Vila Militar.	Rio de Janeiro	RJ
123	1º BG	Avenida Pedro II, nº 158, São Cristovão.	Rio de Janeiro	RJ
124	1º BPE	Rua Barão de Mesquita, nº 425, Andaraí.	Rio de Janeiro	RJ
125	2ª Cia Intlg	Praça Duque de Caxias, nº 25, 10º Andar.	Rio de Janeiro	RJ
126	9ª Bia AAAe (Es)	Praia das Conchas, s/n, Centro.	Macaé	RJ
127	DC Mun	Estrada do Cabral, RJ 127, Km 6, Vila Militar.	Paracambi	RJ
128	32º BI Mtz	Rua Duque de Caxias, s/nº - Vila Militar.	Petrópolis	RJ
129	AMAN	Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Centro.	Resende	RJ
130	Cmdo 1ª DE	Avenida Duque de Caxias, nº 1.965, Vila Militar.	Rio de Janeiro	RJ
131	B Es Eng	Praça Ruão, nº 35, Santa Cruz.	Rio de Janeiro	RJ
132	11º GAC	Avenida Duque de Caxias, nº 806, Vila Militar.	Rio de Janeiro	RJ
133	1ª Cia PE	Rua Salustiano Silva, nº 455, Magalhães Bastos.	Rio de Janeiro	RJ
134	Ba Ap Log Ex	Avenida Brasil, 25.540, Deodoro.	Rio de Janeiro	RJ
135	CIG	Estrada São Pedro de Alcântara, nº 2.856, Magalhães Bastos.	Rio de Janeiro	RJ
136	15º R C Mec (Es)	Avenida Duque de Caxias, nº 2.486, Vila Militar.	Rio de Janeiro	RJ
137	CI Op Esp	Estrada do Camboatá, nº 1.005, Guadalupe.	Rio de Janeiro	RJ
138	SSvGGCex	Rua Coelho Cintra, nº 52, Copacabana.	Rio de Janeiro	RJ

139	CPOR / RJ	Avenida Brasil, nº 5.292, Bonsucesso.	Rio de Janeiro	RJ
140	1º D Sup	Avenida Doutor Garnier, nº 390, Triagem.	Rio de Janeiro	RJ
141	Pq R Mnt / 1	Estrada São Pedro de Alcântara, nº 3.506, Magalhães Bastos.	Rio de Janeiro	RJ
142	EsAO	Avenida Duque de Caxias, nº 2.071, Vila Militar.	Rio de Janeiro	RJ
143	ECT	Rua Monsenhor Manoel Gomes, nº 82, São Cristóvão.	Rio de Janeiro	RJ
144	HCE	Rua Francisco Manuel, nº 126, Triagem.	Rio de Janeiro	RJ
145	CTEx	Avenida das Américas, nº 28.705-B, Guaratiba.	Rio de Janeiro	RJ
146	Es S Log	Rua João Vicente, nº 2.179, Deodoro.	Rio de Janeiro	RJ
147	EsACosAAe	Avenida General Benedito da Silveira, nº 701, Vila Militar.	Rio de Janeiro	RJ
148	1º Esqd C Lv	Rua Comendador Antonio Jannuzzi, 415 - Belo Horizonte.	Valença	RJ
149	21º GAC	Alameda Marechal Pessoa Leal, 265 – Jurujuba.	Niterói	RJ
150	56º BI	Avenida Bartolomeu Lizandro, 1.184 – Parque Jardim Carioca.	Campos dos Goytacazes	RJ
151	1º BEC	Rua Tonheca Dantas, 463- Penedo, CEP 59.300-000.	Caicó	RN
152	7º B E Cmb	Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta.	Natal	RN
153	Cmdo Fron Rondônia / 6ºBIS	Avenida Leopoldo de Matos, nº 2.329, Tamandaré.	Guajará-Mirim	RO
154	3ª Cia / 54º BIS	Rua Brigadeiro Sampaio, s/n.	Porto Velho	RO
155	5º B E Cnst	Avenida Rogério Weber, nº 1, Areal.	Porto Velho	RO
156	5º B E Cnst – DEMA	Rodovia BR 364, Km 12, Estrada da Vila Princesa.	Porto Velho	RO
157	6º B E Cnst	Avenida Capitão Enne Garcez, nº 1037, Mecejana.	Boa Vista	RR
158	Cmdo Fron Roraima / 7ºBIS	Setor Militar Marechal Rondon.	Boa Vista	RR
159	Cia C / 1ª Bda Inf SI	Setor Militar Marechal Rondon.	Boa Vista	RR
160	12º Esqd C Mec	Setor Militar Marechal Rondon.	Boa Vista	RR
161	12º B E Cmb Bld	Rua Visconde de Tamandaré, s/n.	Alegrete	RS
162	10º B Log	Rua General Vitorino, s/n, Coxilha Seca.	Alegrete	RS
163	25º G A C	Rua Padre Abílio Sponchiado, nº 680, Estrela Dalva.	Bagé	RS
164	3º R C Mec	Avenida Espanha, nº 64.	Bagé	RS
165	3º B Log	Rua 20 de Setembro, nº 1.055, Centro.	Bagé	RS
166	6º B Com	Avenida Sesquicentenário, s/n, São Roque.	Bento Gonçalves	RS
167	CI Butiá	Rodovia BR 290, Km 76, 20 Km à direita, Zona Rural.	Butiá	RS
168	3º B E Cmb	Rua Marques Ribeiro, s/n.	Cachoeira do Sul	RS

169	3º GAA Ae	Avenida Rio Branco, nº 707, Rio Branco.	Caxias do Sul	RS
170	29º GAC AP	Rua Padre Pacheco, nº 100, Fátima.	Cruz Alta	RS
171	3ª Cia E Cmb Mec	Rua Andrade Neves, s/n, Zona Norte.	Dom Pedrito	RS
172	AGGC	Rua General Balbão, s/n, Centro.	General Câmara	RS
173	27º GAC	Rua Marechal Mallet, s/n, Penha.	Ijuí	RS
174	13ª Cia DAM	Rodovia BR 158, Km 23, 4º Distrito, Philipson.	Itaara	RS
175	1º R C Mec	Avenida Coronel Luiz Joaquim de Sá Brito, nº 638, Chácara.	Itaqui	RS
176	12º R C Mec	Avenida Duque de Caxias, s/n, Centro.	Jaguarão	RS
177	3º B Sup	Estrada dos Morretes, 2º Distrito, Morretes.	Nova Santa Rita	RS
178	Cia C / 8ª Bda Inf Mtz	Avenida Zeferino Costa, nº 5.000, Boa Vista.	Pelotas	RS
179	9º BI Mtz	Avenida Duque de Caxias, nº 344, Fragata.	Pelotas	RS
180	B Adm Ap / 3ª RM	Rua 7 de Setembro, nº 310, Centro.	Porto Alegre	RS
181	8º B Log	Avenida Bento Gonçalves, nº 3.156, Partenon.	Porto Alegre	RS
182	1ª Cia Intlg	Avenida dos Andradas, nº 562, Centro.	Porto Alegre	RS
183	CPOR / PA	Rua Tenente Coronel Correa Lima, nº 140, Santa Teresa.	Porto Alegre	RS
184	CMPA	Avenida José Bonifácio, nº 363, Farroupilha.	Porto Alegre	RS
185	3º BPE	Rua Correa Lima, nº 550, Santa Teresa.	Porto Alegre	RS
186	3º B Com	Avenida Serraria, nº 2.680, Serraria.	Porto Alegre	RS
187	5º R C Mec	Rua D'Artagnan Tubino, s/n, Centro.	Quaraí	RS
188	6º G A C	Rua Moron, nº 548, Centro.	Rio Grande	RS
189	4º RCC	Rua Amaro Souto, nº 809, Centro.	Rosário do Sul	RS
190	CI Barão de São Borja	1º Distrito, Corte, Zona Rural, s/n.	Rosário do Sul	RS
191	4º RCB	Rua Benjamin Constant, s/n, Centro.	São Luiz Gonzaga	RS
192	4º B Log	Rua Vasco da Cunha, s/n, Boi Morto.	Santa Maria	RS
193	29º BIB	Avenida do Exército, s/n, Boi Morto.	Santa Maria	RS
194	3º GAC AP	Rua Marechal Hermes, s/n, Passo D'Areia.	Santa Maria	RS
195	Pq R Mnt / 3	Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1.130, Juscelino Kubistchek.	Santa Maria	RS
196	19º R C Mec	Rua Duque de Caxias, nº 367, Centro.	Santa Rosa	RS
197	7º R C Mec	Cerro do Depósito, s/n, Centro.	Santana do Livramento	RS
198	9º B Log	Avenida Aparício Mariense, nº 345, Vila Nova.	Santiago	RS

199	1º B Com	Avenida Venâncio Aires, s/n, Centro.	Santo Ângelo	RS
200	2º R C Mec	Avenida Júlio Trois, s/n, Passos.	São Borja	RS
201	CI Rincão	1º Distrito, Zona Rural.	São Borja	RS
202	6º B E Cmb	Rua General João Manoel, nº 1.261, Centro.	São Gabriel	RS
203	9º RCB	Rua Francisco H. da Silva, nº 1.874, Centro.	São Gabriel	RS
204	16º GAC AP	Avenida Teodomiro P. Fonseca, s/n, Cristo Rei.	São Leopoldo	RS
205	19º BI Mtz	Avenida Teodomiro P. Fonseca, nº 908, Praça Duque de Caxias.	São Leopoldo	RS
206	18º BI Mtz	Rua Major Souza Lima, nº 507, São José.	Sapucaia do Sul	RS
207	7º BIB	Rua Marechal Floriano, nº 1.840, Centro.	Santa Cruz do Sul	RS
208	Esqd C / 2ª Bda C Mec	Rua Padre Anchieta, s/n, Fuzileiros.	Uruguaiana	RS
209	22º GAC AP	Rua 15 de Novembro, s/n, Rio Branco.	Uruguaiana	RS
210	13ª Cia Com Mec	Rua Duque de Caxias, nº 926, Centro.	São Gabriel	RS
211	23º BI	Rua Amazonas, nº 3.312, Garcia.	Blumenau	SC
212	28º GAC	Rodovia Luiz Rosso, s/n, Primeira Linha.	Criciúma	SC
213	63º BI	Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 831, Estreito.	Florianópolis	SC
214	62º BI	Ministro Calógeras, nº 1.200, Atiradores.	Joinville	SC
215	10º B E Cnst	Marechal Rondon, nº 200, Conta Dinheiro.	Lages	SC
216	5º B E Cmb Bld	Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 2.338, Santa Rosa.	Porto União	SC
217	14º R C Mec	Rua Willy Barth, nº 67, Progresso.	São Miguel do Oeste	SC
218	CIMH	Avenida Rigesa, s/n, Centro.	Três Barras	SC
219	3ª Cia / 63º BI	Rua Lauro Müller, nº 2.327, Passagem.	Tubarão	SC
220	28º BC	Rua Tenente Jansen Melo, s/nº - 18 do Forte.	Aracaju	SE
221	22º B Log L	Estrada Velha de Itapevi, Km 29, s/n, Fazenda Militar.	Barueri	SP
222	Cmdo 12ª Bda Inf L(Amv)	Rua Marquês do Herval, nº 109, Centro.	Caçapava	SP
223	2º B Log L	Avenida Soldado Passarinho, s/n, Fazenda Chapadão.	Campinas	SP
224	EsPCEX	Avenida Papa Pio XII, nº 350, Jardim Chapadão.	Campinas	SP
225	Cmdo 1ª Bda AAAe	Rua Horácio Guedes Barreiros, s/n, Guaiúba.	Guarujá	SP
226	2º GAC L	Praça Duque de Caxias, nº 284, Centro.	Itu	SP
227	12º GAC	Rodovia Anhanguera, Km 53, Vila Rami.	Jundiaí	SP
228	37º BIL	Rua Major Mattos Guedes, nº 675, Ribeiro.	Lins	SP

229	5º BIL	Avenida Marechal Argolo, nº 19, Santa Edwiges.	Lorena	SP
230	4º BIL	Avenida dos Autonomistas, s/n, Quitaúna.	Osasco	SP
231	2º BPE	Rua Raul Lessa, nº 52, Jardim Piratininga.	Osasco	SP
232	2º B E Cmb	Praça Padre João Faria de Fialho, nº 46, Centro.	Pindamonhangaba	SP
233	13º R C Mec	Avenida Newton Prado, nº 2.251, Centro.	Pirassununga	SP
234	2º GAA Ae	Avenida Marechal Mallet, nº 1, Canto do Forte.	Praia Grande	SP
235	21º D Sup	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 147, Vila Anastácio.	São Paulo	SP
236	B Adm Ap Ibirapuera	Rua Manuel da Nóbrega, nº 1.015, Paraíso.	São Paulo	SP
237	CPOR / SP	Rua Alfredo Pujol, nº 681, Santana.	São Paulo	SP
238	H Mil A São Paulo	Rua Ouvidor Portugal, nº 230, Vila Monumento.	São Paulo	SP
239	2º BIL	Avenida Antonio Emmerick, nº 975, Vila Melo.	São Vicente	SP
240	B Av T	Estrada dos Remédios, nº 2.135, Itaim.	Taubaté	SP
241	22º BI	Fazenda Brejo Comprido, Área 01, Centro.	Palmas	TO

Quartel em Brasília/DF, 13 de março de 2024.

RENATO CALDEIRA
IGREJA:00761817743
Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA
Chefe de Suprimento

Assinado digitalmente por RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
 OU=0227610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF AS, CN=RENATO
 CALDEIRA IGREJA:00761817743
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024-03-19 12:55:08
 Foxit Reader Versão: 10.0.1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO

ANEXO III ao TERMO DE REFERÊNCIA Nr 16/24-Div Comb Auto/Ch Sup

RELATÓRIO DIÁRIO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - MODELO

Cód Contrato	Nr Contrato EB	Doc do Pedido	Cód. OM Recebedora	UF	Data Fatura	Nr Nota Fiscal	Vol Entrada	Vol Saída	Tipo de Comb

Data do Relatório: _____

Remetido por: _____

Quartel em Brasília/DF, 13 de março de 2024.

Assinado digitalmente por RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-19 12:55:31
Foxit Reader Versão: 10.0.1

RENATO CALDEIRA
IGREJA:00761817743
Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA
Chefe de Suprimento